

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO 791.961 PARANÁ

**RELATOR** : MIN. DIAS TOFFOLI  
**RECTE.(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL FEDERAL  
**RECDO.(A/S)** : CACILDA DIAS THEODORO  
**ADV.(A/S)** : RUBENS PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO(A/S)

### DESPACHO

Observo que o presente recurso trata de maneira mais ampliada da matéria objeto do RE nº 788.092/SC, de **minha relatoria**, no qual foi reconhecida a repercussão geral do tema atinente à possibilidade de percepção do benefício de aposentadoria especial na hipótese em que o segurado permanece no exercício de atividades laborais nocivas à saúde.

Não bastasse isso, houve neste feito melhor aprofundamento das questões constitucionais objeto do extraordinário. Portanto, determino que se proceda à substituição do RE nº 788.092/SC pelo presente recurso e à atualização dos sistemas informatizados da Corte, para fazer constar o RE nº 791.961/PR como paradigma do Tema nº 709 da Repercussão Geral.

À Secretaria Judiciária para a juntada de cópia da manifestação pelo conhecimento da repercussão geral exarada nos autos do RE nº 788.092/SC, bem como dos pareceres ali lançados pela PGR.

Juntem-se também cópias das manifestações protocoladas pelos **amici curiae** admitidos no paradigma anterior, os quais deverão ser cientificados da alteração que ora se verifica e intimados para que, assim desejando, ingressem no presente feito.

Por último, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral da República, para que profira novo opinativo caso julgue ser necessário.

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, 19 de outubro de 2016.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Relator

*Documento assinado digitalmente*